



## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

ROSARIO ALEM EIRELI  
FAZENDA MARABÁ

CNPJ 29.227.854/0001-97

PERÍODO  
15/12/2020 a 30/04/2021



LOCAL: PORTO MURTINHO - MS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS (SEDE): S 21º 41' 21" e W 057º 21' 19"

ATIVIDADE: 0162-8/99 Atividades de Apoio à Pecuária



## ÍNDICE

I - EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO .....	03....
II - PERÍODO DA AÇÃO .....	03....
III - MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL .....	03....
IV - LOCAL DA FISCALIZAÇÃO .....	03....
V - QUALIFICAÇÃO DO EMPREGADOR .....	04..
VI - DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO (prestador de serviços) .....	04..
VII - AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS (prestador de serviços) .....	05
VIII - QUALIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO (tomador de serviços) .....	06
IX - DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO (tomador de serviços) .....	06
X - AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS (tomador de serviços) .....	07
XI - ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA .....	08..
XII - CARACTERIZAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO.....	08
XIII - TERMO DE NOTIFICAÇÃO DA INSPEÇÃO DO TRABALHO .....	21
XIV - PLANILHA DE CALCULOS DAS VERBAS RESCISÓRIAS E DO FGTS.....	21
XV - REQUERIMENTOS SEGURO DESEMPREGO TRABALHADOR RESGATADO..	22
XVI - CONCLUSÃO .....	23.....
ANEXOS DO RELATÓRIO .....	24....
<u>ANEXO I</u> : Inscrição Estadual 28.768.625-6, Faz Marabá; Contrato Prestação de Serviços; TN 025623/2020.12.15; Ata Audiência PRT 24ª Região; Ofício 560/2020; Termos Declarações; Termo de Afastamento do Trabalho .....	25.....
<u>ANEXO II</u> : Autos de Infração (empregador - prestador de serviços) .....	44.....
<u>ANEXO III</u> : Autos de Infração (tomador de serviços) .....	141.....
<u>ANEXO IV</u> : Planilha de Cálculos de Verbas Rescisórias; Requerimentos Seguro- Desemprego Trabalhador Resgatado.....	184



## I - EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO - MS

- [REDAZIDA]

### SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA FEDERAL - MS

- [REDAZIDA]

### POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL - PMA-MS

- [REDAZIDA]

## II - PERÍODO DA AÇÃO

15 de dezembro de 2020 a 30 de abril de 2021

## III - MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

A ação fiscal foi realizada em atendimento ao Ofício nº 560/2020 - MPF/PRMS/5º Ofício, de 04-12-2020, extraído dos autos do Procedimento PRM-PPA-MS-00011759/2020, contendo informações relativos à "possível ocorrência de cárcere privado ou redução de indígenas à condição análoga à de escravos na Fazenda Marabá, situada em Porto Murtinho/MS".

## IV - LOCAL DA FISCALIZAÇÃO

FAZENDA MARABÁ, ZONA RURAL, PORTO MURTINHO, MS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

SEDE DA FAZENDA MARABÁ: LAT: S 21º 41' 21" LONG: W 057º 21' 19"

BARRACOS TRABALHADORES: LAT: S 21º 41' 21" LONG: W 057º 20' 39"



#### V - QUALIFICAÇÃO DO EMPREGADOR (prestador de serviços)

RAZÃO SOCIAL: ROSARIO ALEM EIRELI

CNPJ: 29.227.854/0001-97 CNAE: 0162-8/99 Atividades de apoio à pecuária

ENDEREÇO: (1) RUA ANTÔNIO DE OLIVEIRA FLORES, 380, CENTRO, GUIA LOPES DA LAGUNA/MS, CEP 79.230-000

(2) RUA JUSCELINO KUBSTCHECK, 1700, BAIRRO SÃO MIGUEL, GUIA LOPES DA LAGUNA, 79.230-000

#### VI - DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO (prestador de serviços)

EMPREGADOS ALCANÇADOS	17
REGISTRADOS DURANTE AÇÃO FISCAL	16
RESGATADOS - TOTAL	17
MULHERES REGISTRADAS DURANTE AÇÃO FISCAL	00
MULHERES (RESGATADAS)	00
ADOLESCENTES (MENORES DE 16 ANOS)	01
ADOLESCENTES (ENTRE 16 E 18 ANOS)	01
TRABALHADORES ESTRANGEIROS	06
TRABALHADORES ESTRANGEIROS REGISTRADOS DURANTE AÇÃO FISCAL	06
TRABALHADORES ESTRANGEIROS RESGATADOS	06
TRABALHADORES ESTRANGEIROS - MULHERES - RESGATADAS	00
TRABALHADORES ESTRANGEIROS - ADOLESCENTES (MENORES DE 16 ANOS)	00
TRABALHADORES ESTRANGEIROS - ADOLESCENTES (ENTRE 16 E 18 ANOS)	00
GUIA DE SEGURO DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO	17
VALOR BRUTO DAS RESCISÕES	R\$ 87.680,75
VALOR LÍQUIDO RECEBIDO	R\$ 87.680,75
VALOR DANO MORAL INDIVIDUAL	R\$ 718.178,00
Nº DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	18
TERMOS DE APREENSÃO DE DOCUMENTOS	00
TERMOS DE INTERDIÇÃO LAVRADOS	00
TERMOS DE SUSPENSÃO DE INTERDIÇÃO	00
PRISÕES EFETUADAS	00
CTPS EMITIDAS	00



VII - AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS (prestador de serviços)

ID	Nº AUTO	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
1	220495483	0017744	Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho	Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente
2	220495564	1317148	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" da NR-31	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à realização de exames médicos
3	220495572	1317989	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 e 31.20.1.1 da NR-31	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual
4	220495581	1313436	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "c", da NR-31	Deixar de disponibilizar alojamentos aos trabalhadores
5	220495599	1318101	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.9 e 31.23.10 da NR-31	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à disponibilização de água potável aos trabalhadores
6	220495602	1313410	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores
7	220495611	1313444	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "d", da NR-31	Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores
8	220495629	1313428	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31	Deixar de disponibilizar locais para refeições aos trabalhadores
9	220495637	1313711	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.2 da NR-31	Deixar de disponibilizar local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas
10	220495645	1317164	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 e 31.5.1.3.7 da NR-31	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos ao material necessário à prestação de primeiros socorros
11	220495653	1314726	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais
12	220495661	1314696	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "e", da NR-31	Deixar de disponibilizar lavanderia aos trabalhadores
13	220495670	1317350	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.9, alíneas "a", "b" e "g" da NR-31	Deixar de fornecer, aos trabalhadores expostos a agentes tóxicos, EPI e vestimenta adequados aos riscos
14	220495688	1317342	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.8, 31.8.8.1, 31.8.8.2, 31.8.8.3 e 31.8.8.4 da NR-31	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente
15	220495696	1317113	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1 e 31.5.1.1, alíneas "a", "b" e "c" da NR-31	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos ao Programa de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente do Trabalho Rural - PGSSMATR
16	220495700	0017272	<b>Art. 444 da CLT c/c art. 2º da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990</b>	<b>Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, reduzido à condição análoga à de escravo</b>
17	220952892	0014273	Art. 403, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho	Manter em serviço trabalhador com idade inferior a 16 (dezesseis) anos
18	220952906	0016039	Art. 405, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho	Manter trabalhador com idade inferior a 18 (dezoito) anos em atividade nos locais e serviços insalubres ou perigosos, conforme regulamento



Ministério da Economia  
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho  
Secretaria do Trabalho  
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho  
Superintendência Regional do Trabalho em Mato Grosso do Sul

### VIII - QUALIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DA FAZENDA (tomador de serviços)

RAZÃO SOCIAL: [REDAZIDA] O

CPF: [REDAZIDA] CNAE: 0151-2/01 Criação de Bovinos

ENDEREÇO: [REDAZIDA]

### IX - DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO (tomador de serviços)

EMPREGADOS ALCANÇADOS	35
REGISTRADOS DURANTE AÇÃO FISCAL	00
RESGATADOS - TOTAL	00
MULHERES REGISTRADAS DURANTE AÇÃO FISCAL	00
MULHERES (RESGATADAS)	00
ADOLESCENTES (MENORES DE 16 ANOS)	00
ADOLESCENTES (ENTRE 16 E 18 ANOS)	00
TRABALHADORES ESTRANGEIROS	00
TRABALHADORES ESTRANGEIROS REGISTRADOS DURANTE AÇÃO FISCAL	00
TRABALHADORES ESTRANGEIROS RESGATADOS	00
TRABALHADORES ESTRANGEIROS - MULHERES - RESGATADAS	00
TRABALHADORES ESTRANGEIROS - ADOLESCENTES (MENORES DE 16 ANOS)	00
TRABALHADORES ESTRANGEIROS - ADOLESCENTES (ENTRE 16 E 18 ANOS)	00
GUIA SEGURO DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO	00
VALOR BRUTO DAS RESCISÕES	R\$ 0,00
VALOR LÍQUIDO RECEBIDO	R\$ 0,00
VALOR DANO MORAL INDIVIDUAL	R\$ 0,00
Nº DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	14
TERMS DE APREENSÃO DE DOCUMENTOS	00
TERMS DE INTERDIÇÃO LAVRADOS	00
TERMS DE SUSPENSÃO DE INTERDIÇÃO	00
PRISÕES EFETUADAS	00
CTPS EMITIDAS	00



X - AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS (tomador de serviços)

ID	Nº AUTO	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
1	220640165	0019607 1317148	Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974 c/c Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" da NR-31.	Deixar a contratante de garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da empresa de prestação de serviços quando o trabalho for realizado em suas dependências. <b>Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada</b> Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à realização de exames médicos
2	220640173	0019607 1317989	Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974 c/c Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.20.1 e 31.20.1.1 da NR-31.	Deixar a contratante de garantir (...). <b>Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada</b> : Deixar de fornecer, gratuitamente, EPI aos trabalhadores.
3	220640181	0019607 1313436	Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974 c/c Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "c", da NR-31.	Deixar a contratante de garantir (...). <b>Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada</b> : Deixar de disponibilizar alojamentos aos trabalhadores.
4	220640190	0019607 1318101	Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974 c/c Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.23.9 e 31.23.10 da NR-31.	Deixar a contratante de garantir (...). <b>Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada</b> : Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à disponibilização de água potável aos trabalhadores.
5	220640203	0019607 1313410	Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974 c/c Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31.	Deixar a contratante de garantir (...). <b>Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada</b> : Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.
6	220640211	0019607 1313444	Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974 c/c Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "d", da NR-31.	Deixar a contratante de garantir (...). <b>Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada</b> : Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores.
7	220640220	0019607 1313428	Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974 c/c Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31.	Deixar a contratante de garantir (...). <b>Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada</b> : Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.
8	220640238	0019607 1313711	Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974 c/c Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.2 da NR-31	Deixar a contratante de garantir (...). <b>Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada</b> : Deixar de disponibilizar local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas.
9	220640246	0019607 1317164	Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974 c/c Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.5.1.3.6 e 31.5.1.3.7 da NR-31	Deixar a contratante de garantir (...). <b>Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada</b> : Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos ao material necessário à prestação de primeiros socorros.
10	220640254	0019607 1314726	Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974 c/c Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31	Deixar a contratante de garantir (...). <b>Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada</b> : Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.
11	220640262	0019607 1314696	Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974 c/c Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "e", da NR-31	Deixar a contratante de garantir (...). <b>Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada</b> : Deixar de disponibilizar lavanderia aos trabalhadores.



ID	Nº AUTO	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
12	220640271	0019607 1317350	Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974 c/c Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.9 alíneas "a", "b" e "g" da NR-31	Deixar a contratante de garantir (...). <b>Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada</b> : Deixar de fornecer, aos trabalhadores expostos a agrotóxicos, EPI e vestimenta adequados aos riscos.
13	220640289	0019607 1317342	Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974 c/c Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.8.8, 31.8.8.1, 31.8.8.2, 31.8.8.3 e 31.8.8.4 da NR-31	Deixar a contratante de garantir (...). <b>Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada</b> : Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à aplicação de agrotóxicos em todos os trabalhadores expostos diretamente.
14	220640297	0019607 1317113	Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017, c/c Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.5.1 e 31.5.1.1, alíneas "a", "b" e "c" da NR-31	Deixar a contratante de garantir (...). <b>Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada</b> : Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos ao Programa de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente do Trabalho Rural - PGSSMATR.

## XI - ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA

Nos termos da inscrição estadual 28.768.625-6 da FAZENDA MARABÁ, PORTO MURTINHO, MS, a propriedade rural destina-se a criação de gado bovino.

Os trabalhadores identificados em atividade na FAZENDA MARABÁ, município de PORTO MURTINHO, MS, estavam realizando serviços de construção de cercas de arame liso galvanizado, para fins de fechamento e isolamento de áreas de divisas e de pastagens, assim como serviços de roçada de pastagem com roçadeiras de disco de ferro, seguida da aplicação de herbicida com bomba costa.

Na criação do gado bovino a campo, em geral, os animais são divididos em áreas de pastagens denominadas internadas, que se tratam de áreas extensas destinadas a criação dos animais, delimitadas por barreiras naturais ou artificiais (cercas), que além de restringir o movimento/fuga dos animais, propicia a utilização das pastagens de forma planejada ou rotacionada.

Por outro lado, no que respeita a limpeza de pastagens, é cediço que nas áreas desmatadas para formação de pastos, com o tempo e o avanço da degradação, as plantas daninhas aparecem, competindo com o capim e proliferando rapidamente. Dessa forma, impõe-se ao produtor rural, o controle dessas pragas, visto que com o incremento da massa forrageira, livre da concorrência de ervas daninhas, há a conseqüente diminuição no tempo de engorda do gado bovino.

## XII - CARACTERIZAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

A ação fiscal foi conduzida nos termos do art. 30, § 3º, do Decreto 4.552/2002 (DOU, Seção 1, 30/12/2002, p. 4), da qual participaram representantes da Superintendência da Polícia Federal de Campo Grande, MS e da Polícia Militar Ambiental de Mato Grosso do Sul, com início no dia 15/12/2020, nos termos do artigo 30, § 3º, do Decreto nº 4552 (DOU 30/12/2002,





Seção 1, pág. 4), ocasião em que, inicialmente, por volta das 08h30m, identificamos 4 (quatro) indígenas em deslocamento "a pé" pela Rodovia BR 267, no trecho entre PORTO MURTINHO e JARDIM (S 21º 46' 16" W 057º 03' 26"). Durante a abordagem, tivemos ciência de tratar-se de trabalhadores que estavam laborando na FAZENDA MARABÁ. Após nossa identificação e diálogos preliminares, dividimos a equipe, para fins de condução desses trabalhadores para se alimentarem, pois declararam que a última refeição havia sido o almoço do dia anterior, 14/12/2020.

Em seguida, deslocamos até a dependências da FAZENDA MARABÁ, zona rural de PORTO MURTINHO, onde após nossa identificação, diligenciamos em vários locais no interior da propriedade, onde inspecionamos frentes de trabalho limpeza de área de pastagem (roçada mecânica e química) e de construção de cercas de arame liso e as áreas de vivência edificadas nas proximidades das coordenadas geográficas S 21º 41' 21" W 057º 20' 39", dentro de uma mata de reserva legal ao lado de um córrego.

Nos termos das entrevistas realizadas com 17 (dezesete) trabalhadores, constatamos que entre eles havia 6 (seis) estrangeiros, procedentes da cidade de BELLA VISTA NORTE, PARAGUAI; e, 9 (nove) indígenas residentes na cidade de GUIA LOPES DA LAGUNA, MS (1) e na Aldeia Laranjal, município de JARDIM, MS (8), assim como identificamos que eles estavam alojados na propriedade, em barracos construídos com lonas e galhos de árvores, caracterizando-se, pelo conjunto dos indicadores a seguir descritos, a sujeição a condições degradantes de trabalho:

1. Os trabalhadores laboravam na informalidade, uma vez que não foram registrados pelo empregador, conforme relatado no Auto de Infração (AI) nº 22.049.548-3.
2. Os trabalhadores não foram submetidos a exames médico admissionais, conforme relatado no AI nº 22.049.556-4, antes ou depois de iniciarem suas atividades laborais, nem esclarecidos sobre a existência, ou não, de riscos ocupacionais específicos de suas atividades, não sendo avaliados quanto à sua aptidão física e mental para o trabalho desenvolvido.
3. Os trabalhadores não receberam equipamentos de proteção individual (EPI) para o exercício de suas funções, conforme relatado no AI nº 22.049.557-2.
4. Não foram disponibilizados alojamentos, sendo que os trabalhadores da construção de cercas estavam alojados de forma precária em barracos feitos com troncos de árvores e cobertos com lona plástica no meio da mata, sem condições de uso, uma vez que não possuía portas e janelas que garantissem vedação e segurança necessária, não oferecendo condições mínimas de habitabilidade, com camas improvisadas com galhos de árvores ("tarimbas") e piso de "chão batido" (AI nº 22.049.558-1).
5. Não havia água potável, conforme AI nº 22.049.559-9. A água consumida pelos trabalhadores era retirada de um córrego ao lado do acampamento, com coloração turva, além de não receber nenhum tipo tratamento de purificação ou filtragem para seu consumo, também consumida pelo gado e animais silvestres da região.



6. Não foram disponibilizadas instalações sanitárias para que os trabalhadores fizessem suas necessidades fisiológicas; os mesmos tinham que utilizar o "mato" próximo ao acampamento para isso, sem nenhuma segurança e privacidade, ficando expostos ao ataque de animais peçonhentos, como cobras e escorpiões, comumente encontrados na região. Também não existia chuveiro para que os trabalhadores se banhassem, conforme relatado no AI nº 22.049.560-2, o que obrigava os trabalhadores a tomarem banho à beira de um córrego, ao ar livre, sem nenhum conforto térmico, privacidade e segurança.

7. Não foi disponibilizado local adequado para o preparo dos alimentos, o local utilizado para tanto não tinha piso pavimentado (chão batido), não tinha pia, nem água encanada, sendo utilizada um balcão improvisado com troncos de árvores e tábuas, e utilizando baldes de água e recipientes plásticos (AI nº 22.049.561-1)

8. Não foi disponibilizado local para que os trabalhadores realizassem suas refeições (AI nº 22.049.562-9) os trabalhadores sentavam-se em tocos de madeira e bancos improvisados, nas camas e nas redes durante a refeição, sem mesa para apoio do prato.

9. Não havia local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas (AI nº 22.049.563-7), não havia armários ou local adequado para guarda dos víveres consumidos pelos trabalhadores, ficando expostos a contaminação e sujidade.

10. Não foi disponibilizado no estabelecimento rural inspecionado, qualquer material de primeiros socorros, embora os trabalhadores estivessem sujeitos a riscos de acidente e o estabelecimento seja distante de locais de atendimento médico, conforme relatado no AI nº 22.049.564-5.

11. Não foram disponibilizadas roupas de cama, sendo que os lençóis e cobertas utilizadas eram dos próprios trabalhadores, que também se responsabilizavam pela sua troca e higienização (AI nº 22.049.565-3).

12. Não foi disponibilizado lavanderia (AI nº 22.049.566-1), assim os trabalhadores utilizavam para os cuidados com as roupas de uso pessoal, baldes plásticos de herbicidas reutilizados e uma tábua improvisada ao lado do córrego próximo.

13. Para os trabalhadores expostos a agrotóxicos, não foram fornecidos EPI e vestimentas adequados aos riscos (AI nº 22.049.567-0), visto que estes utilizavam roupas pessoais sem qualquer proteção, quanto às substâncias tóxicas por eles manipuladas durante a realização de suas tarefas.

Após as entrevistas com os trabalhadores, inspeção das áreas de vivência e frente de trabalho, concluiu-se, com base no artigo 6º, inciso III, da Instrução Normativa Nº 139, de 22 de janeiro de 2018, que os empregados estavam submetidos a condições degradantes de trabalho, que podem ser caracterizadas como todas as formas de "negação da dignidade humana pela violação de direito fundamental do trabalhador, notadamente os dispostos nas normas de proteção do trabalho e de segurança, saúde e higiene" (IN 139/2018, art. 7º, inciso III).

Conforme exposto no item VII - Autos de Infração (AI) lavrados, a situação fática



identificada demonstrava total desrespeito aos direitos fundamentais das pessoas dos trabalhadores, ressaltando-se que, devido à condição degradante de moradia a que estavam submetidos, os empregados foram retirados do local e encaminhados para suas cidades de origem, em cumprimento à determinação da Inspeção do Trabalho.

Em audiência realizada no dia 18-12-2020, na sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 24ª Região, em Campo Grande, MS, presentes os Auditores-Fiscais do Trabalho [REDACTED] e [REDACTED], o Procurador do Trabalho [REDACTED] [REDACTED] o [REDACTED], CPF [REDACTED], apresentou CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EMPREITADA MISTA, celebrado entre [REDACTED], CPF [REDACTED] e a empresa ROSARIO ALEM EIRELI, CNPJ 29.227.854/0001-97, com assinatura de 25-07-2020.

Na sequência do relatório, encontram-se impressas algumas imagens obtidas nas dependências da FAZENDA MARABÁ, PORTO MURTINHO, MS, no dia da inspeção no local e que ilustram os termos e irregularidades descritos:



Foto 01: Abordagem de 04 trabalhadores indígenas em deslocamento pela Rodovia BR 267



Foto 02: Barraco de Lona Utilizado como Alojamento - Parte Externa



Foto 03: Barraco de Lona Utilizado como Alojamento - Parte Externa



Foto 04 Barraco de Lona Utilizado como Alojamento - Parte Externa



Foto 05 Barraco de Lona Utilizado como Alojamento - Parte Externa



Foto 06: Local de Preparo dos Alimentos



Foto 07: Local de Preparo dos Alimentos



Foto 08: Colchões Improvisados na Parte Interna dos Barracos



Foto 07: Colchões Improvisados na Parte Interna dos Barracos



Foto 08 Colchões Improvisados na Parte Interna dos Barracos



Foto 09: Colchões Improvisados na Parte Interna dos Barracos





Foto 10: Colchões Improvisados na Parte Interna dos Barracos



Foto 11: Colchões Improvisados na Parte Interna dos Barracos



Foto 12: Córrego Utilizado para Banho e Captação de Água



Foto 13: Córrego Utilizado para Banho e Captação de Água



Foto 14: Local Improvisado para Cuidados com as Roupas de Uso Pessoal



Foto 15 Local Improvisado para Cuidados com as Roupas de Uso Pessoal



Foto 16: Entrevistas com os Trabalhadores na Área de Edificação dos Barracos



Foto 17: Entrevista com o Trabalhador no Local de Acesso aos Barracos



### XIII - TERMO DE NOTIFICAÇÃO DA INSPEÇÃO DO TRABALHO

No dia 15/12/2020, nos termos do artigo 17 da Instrução Normativa Nº 139 (DOU 24/01/2018 - Seção 1, pág. 50-52), emitimos o Termo de Notificação Nº 025623/2020.12.15/SRTB-MS/STRAB/SEPRT-ME, entregue na sede da FAZENDA MARABÁ, PORTO MURTINHO, MS, designando-se o dia 18-12-2020, às 15 horas, para o comparecimento do empregador ou representante legal, na Procuradoria Regional do Trabalho da 24ª Região, em Campo Grande, MS, a fim de se tratar da regularização dos contratos de trabalho e demais providências.

Conforme descrito anteriormente, nos termos da audiência realizada no dia 18-12-2020, na sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 24ª Região, em Campo Grande, MS, após apresentação de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EMPREITADA MISTA, celebrado entre [REDACTED], CPF [REDACTED] e a empresa ROSARIO ALEM EIRELI, CNPJ 29.227.854/0001-97, com assinatura de 25-07-2020, concluiu-se pela responsabilidade da empresa contratada em relação aos vínculos dos trabalhadores resgatados.

### XIV - DA PLANILHA DE CÁLCULOS DAS VERBAS RESCISÓRIAS E DO FGTS

Nos dias 21 e 21/12/2020, deslocamo-nos até as Unidades da Polícia Militar Ambiental, existentes nos municípios de JARDIM e BELA VISTA, respectivamente, para fins de acompanhamento do pagamento das verbas rescisórias apuradas mediante cálculos da Inspeção do Trabalho, esclarecendo-se que a notificação dos trabalhadores foi efetuada por mensagem via "WhatsApp", nos números de telefone apresentados.

No entanto, somente 6 (seis) trabalhadores compareceram na Unidade da PMA Bela Vista, ocasião em que receberam os valores apurados. Na Unidade da PMA Jardim, não compareceu nenhum trabalhador. Dessa forma, incumbiu-se o empregador de realizar os pagamentos dos termos de rescisão diretamente aos trabalhadores, comprovando-se por meio de encaminhamento das quitações via e-mail.

No que se refere ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, após apresentação da documentação necessária para a formalização dos vínculos empregatícios, foram efetuados as comunicações do período de trabalho ao eSocial e recolhidos os valores fundiários, relativamente a 16 (dezesesseis) trabalhadores.

Esclareça-se que em relação ao trabalhador [REDACTED], indígena, filho de [REDACTED] e [REDACTED] S, nascido em 01/11/1993, portador do RG [REDACTED] não foram efetuados os procedimentos notificados em razão da não apresentação do Cadastro de Pessoa Física - CPF, apesar de diversos contatos da Inspeção do Trabalho, com familiares deste.



## XV - EMISSÃO DOS REQUERIMENTOS DE SEGURO DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO

Na conformidade do artigo 2º C, da Lei nº 7.998, de 11-01-1990, procedemos às emissões dos 15 (quinze) Requerimentos de Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado, conforme quadro abaixo.

	NOME DO TRABALHADOR	PIS	CPF	RSDTR
1	[REDAZIDO]	[REDAZIDO]	[REDAZIDO]	5002020037
2	[REDAZIDO]	[REDAZIDO]	[REDAZIDO]	5002020030
3	[REDAZIDO]	[REDAZIDO]	[REDAZIDO]	5002020031
4	[REDAZIDO]	[REDAZIDO]	[REDAZIDO]	5002020022
5	[REDAZIDO]	[REDAZIDO]	[REDAZIDO]	5002020023
6	[REDAZIDO]	-	-	5002020035
7	[REDAZIDO]	[REDAZIDO]	[REDAZIDO]	5002020036
8	[REDAZIDO]	[REDAZIDO]	[REDAZIDO]	5002020024
9	[REDAZIDO]	[REDAZIDO]	[REDAZIDO]	5002020025
10	[REDAZIDO]	[REDAZIDO]	[REDAZIDO]	5002020026
11	[REDAZIDO]	[REDAZIDO]	[REDAZIDO]	5002020032
12	[REDAZIDO]	[REDAZIDO]	[REDAZIDO]	5002020027
13	[REDAZIDO]	[REDAZIDO]	[REDAZIDO]	5002020033
14	[REDAZIDO]	[REDAZIDO]	[REDAZIDO]	5002020028
15	[REDAZIDO]	[REDAZIDO]	[REDAZIDO]	5002020038
16	[REDAZIDO]	[REDAZIDO]	[REDAZIDO]	5002020029
17	VALMIR ARECO	[REDAZIDO]	[REDAZIDO]	5002020034



Ministério da Economia  
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho  
Secretaria do Trabalho  
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho  
Superintendência Regional do Trabalho em Mato Grosso do Sul

---

## XVI - CONCLUSÃO

Diante dos fatos apurados durante a inspeção fiscal realizada no local de trabalho e áreas de vivência, assim como pelas declarações prestadas pelos trabalhadores, concluímos que os trabalhadores estavam submetidos a condições degradantes de trabalho, pelo que, após o resgate, foram emitidos os competentes Requerimentos de Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado.

Por fim, submeto o presente relatório à apreciação superior, a fim de que sejam tomadas as medidas administrativas cabíveis no âmbito da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho.

É o relatório.

Nova Andradina, MS, 03 de maio de 2021.

